



II SPPEL

Seminário de Políticas Públicas
de Esporte e Lazer

23 e 24 de Novembro | Maringá - PR

Gestão Pública Municipal de Esporte e Lazer

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE COMO POLÍTICA PÚBLICA DE FOMENTO AO ESPORTE E LAZER

Marcus Peixoto de Oliveira
Niterói, Rio de Janeiro, Brasil
po.marcus@gmail.com

Palavras-chave: Esporte; Lei de Incentivo; Políticas públicas.

Introdução

O esporte e o lazer são estabelecidos pela Constituição brasileira através dos artigos 6º, 24º e 217º como um Direito Social e é dever do Estado fomentar suas práticas por meio de políticas públicas que cumpram o papel de garantir o acesso a todos.

Entende-se a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) como importante ferramenta de fomento às práticas esportivas formais e não formais. Aprovada com o n.º 11.438, em 29/12/2006, possui prazo de funcionamento até 2022. Pessoas físicas e jurídicas podem descontar respectivamente até 6% e 1% do Imposto de Renda devido para a aplicação, na forma de patrocínio ou doação, em projetos esportivos.

As categorias das manifestações esportivas constitucionais para a aplicação dos recursos são: desporto educacional; desporto de participação; desporto de rendimento. A lei determina a prioridade para projetos que promovam a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Compreender as políticas públicas de esporte e lazer requer mapear o espaço social onde esta é produzida, avançar no entendimento das relações entre os indivíduos, até finalmente compreender quais as políticas que foram efetivadas, aquelas que foram preteridas, as que obtiveram êxito e aquelas que não passaram de propostas (STAREPRAVO, 2011).

Objetivos

O objetivo geral do artigo é avaliar com criticidade a Lei Federal de Incentivo ao Esporte, no estado do Rio de Janeiro, de 2015, ano da renovação do período em vigência, em diante.

Os objetivos específicos são explicitar o método de funcionamento da lei, as suas premissas e proibições, gerar indicadores que auxiliem a análise de cenário através do cruzamento de dados como os projetos submetidos e aprovados, valores captados, proponentes, enquadramento das manifestações esportivas, modalidades esportivas e espaços geográficos.



II SPPEL

Seminário de Políticas Públicas
de Esporte e Lazer

23 e 24 de Novembro | Maringá - PR

Gestão Pública Municipal de Esporte e Lazer

Metodologia

Inicia com uma pesquisa exploratória, proporcionando um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto. Portanto, nesta fase, buscaram-se estudos anteriores pertencentes ao campo das políticas públicas de esporte e lazer e também ao componente histórico e crítico de outras leis de incentivo no Brasil. Além disso, explorar a Lei de Incentivo ao Esporte na íntegra na Constituição Federal, assim como, no site do Ministério do Esporte (ME), onde é possível encontrar informações relevantes como reportagens, informativos e normativas pertencentes à lei.

Após, numa pesquisa quantitativa e documental, coletou-se nos relatórios de gestão do site do Ministério e no link de “Consulta de Projetos Aptos à Captação”, através dos filtros de pesquisa: data de publicação e unidade federativa, os dados referentes às manifestações esportivas, número de projetos submetidos, aprovados, captados, as cidades de execução, as modalidades esportivas, assim como os valores requisitados e os de fato incentivados em forma de patrocínio ou doação. Utilizou-se para a pesquisa os anos de 2015, 2016 e até 22 de maio de 2017, data da última atualização feita pelo site do ME. Após confirmação dos proponentes, buscou-se nos sites, informações referentes aos projetos e se estes se enquadravam nas premissas da lei.

Resultados

Desde a implementação, até 2016, a lei destinou mais de R\$ 1,87 bilhão para as três Manifestações Esportivas no país. Apenas em 2016, R\$ 265.727.473,33 foram captados, o maior valor anual desde 2007 (BRASIL, 2017).

No período pesquisado, o RJ obteve 78 projetos aprovados de 49 proponentes, totalizando R\$166.797.598,27 aptos para captação financeira. Até última atualização, em maio, os proponentes conseguiram captar R\$18.370.921,17, que significa 11% do teto estipulado. A manifestação esportiva de rendimento, dos R\$101.446.982,64 conseguiu captar 9,69%, ou seja, R\$9.834.671,15, a manifestação de participação dos R\$31.833.408,92 conseguiu R\$4.623.129,15, representando 14,52%, e por último, a educacional captou 13,3% de R\$29.275.584,31, logo, R\$3.913.120,87.

A aprovação de um projeto na etapa de análise técnica não garante aos proponentes o recebimento do recurso. Apesar de este possuir alcinha pública, quem decide se vale a pena aplicá-lo são as empresas. Além do retorno de mercado, outros aspectos podem contribuir para o baixo valor de captação, tais como: a falta de capacidade técnica dos proponentes; a falta de análise da viabilidade financeira por parte da Comissão Técnica da LIE; e o limite de dedução para empresa (MATIAS et al., 2015).

A cidade do Rio domina os números no estado com 65 projetos aprovados, seguida por Petrópolis e Niterói. Em relação às modalidades esportivas, há supremacia por projetos de dois ou mais esportes, sendo estes 20% do total, com R\$41 milhões aptos para captação, seguidos pelo judô com 11% e corrida de rua com 9%, sendo que ambas com R\$19 milhões aprovados receberem investimentos via lei.

Vale destacar um número considerado de esportes que requerem um material de difícil acesso e que são historicamente pertencentes à classe de social de alto poder aquisitivo, como o automobilismo, golfe, hipismo e vela. Nesse grupo de quatro,



II SPPEL

Seminário de Políticas Públicas
de Esporte e Lazer

23 e 24 de Novembro | Maringá - PR

Gestão Pública Municipal de Esporte e Lazer

modalidades estão 20,5% de projetos aprovados, totalizando R\$20.357.567,45 aptos para captação.

Conclusões

Detectou-se que o estado do Rio de Janeiro segue a ordem nacional de priorização ao esporte de alto rendimento. Este cenário é contraditório à lei nº 9.615, conhecida como Lei Pelé, que institui normas gerais sobre o desporto no Brasil. Nela, no art. 2º diz ser prioridade a destinação de recursos públicos ao desporto educacional.

Além disso, o decreto que regulamenta a LIE diz que a Comissão Técnica do ME, no momento de análise das propostas, não deve permitir a concentração de recurso por proponente, por modalidade desportiva ou paradesportiva, ou por regiões geográficas nacionais. Seguindo o decreto, no § 2º do art. 24 diz ser vedado conceder incentivos a projeto desportivo em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos. No entanto, foi possível verificar clubes de grande apelo comercial e marketing como clubes de futebol e eventos esportivos que dificilmente atingem grande parcela da população.

A lei de incentivo se apresenta como uma importante ferramenta para expansão da cultura esportiva e do fomento às práticas de lazer, no entanto, há poucos instrumentos de controle e um nível de criticidade muito baixo, fazendo com que projetos que não se enquadram nas premissas tenham sucesso nas aprovações e arrecadação de investimentos.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 10 ago 2017.

BRASIL. Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9615consol.htm#art28>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Brasília, DF, 29 dez. 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BUENO, L. **Políticas Públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 2008. 296f. Tese (Doutorado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Campus São Paulo - SP.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.



II SPPEL

Seminário de Políticas Públicas
de Esporte e Lazer

23 e 24 de Novembro | Maringá - PR

Gestão Pública Municipal de Esporte e Lazer

MATIAS, B. W.; ATHYDE, P. F.; HÚNGARO, E. M.; MASCARENHAS, F., A Lei de Incentivo Fiscal e o (Não) Direito ao Esporte no Brasil. **Revista Movimento Porto Alegre. Online**, v. 21, p. 95-110, 2015.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório Nacional de Desenvolvimento Humano do Brasil. **Movimento é vida: atividades físicas e esportivas para todas as pessoas**. Disponível em: < <http://movimentoevida.org/>>. Acesso em 8 de out. 2017.

RUBIO, K. Do olimpo ao pós-olimpismo: elementos para uma reflexão sobre o esporte atual. **Revista Paulista de Educação Física**, São Paulo, 16(2): 130-43, jul./dez. 2002.

STAREPRAVO, F. A., **Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Brasil: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamento entre os subcampos político/burocrático e científico acadêmico**. 2011. Tese (Doutorado em Educação Física) Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná. Campus Curitiba – PR.

STAREPRAVO, F. A.; SOUZA, J. de; MARCHI JR, W. **Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil: uma proposta teórico-metodológica de análise**. Movimento (UFRGS. Impresso) v. 17, p. 233-251, 2011.

WERLE, V., Reflexões sobre a participação nas políticas públicas de esporte e lazer. **Motriz: Revista de Educação Física (Online)**, v. 16, p. 135-142, 2010.

BRASIL 2016 – **Incentivo ao Esporte**. Disponível em:<<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/lei-de-incentivo-ao-esporte>>. Acesso em 10 ago 2017.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Lei de Incentivo ao Esporte**. Disponível em:<<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte>>. Acesso em 10 ago. 2017.